

ACESSO AO TRABALHO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: NOTAS SOBRE O INGRESSO À CARREIRA DO FUNCIONALISMO FEDERAL

Márcia Paula de SOUZA¹

Rafael Verão FRANÇOZO²

Mônica de Carvalho Magalhães KASSAR³

Resumo: Este artigo propõe-se a apresentar elementos que possam contribuir para analisar se o oferecimento de cotas a pessoas com deficiências para ingresso à carreira no sistema público federal tem sido suficiente como ação afirmativa. Toma-se como material empírico o conjunto de informações de concursos, vagas e preenchimentos de postos de trabalho de uma universidade federal, entre 2002 e 2013. O recorte temporal levou em conta a implantação de uma reorganização administrativa nas instituições públicas federais, a partir da década de 1990, e os editais publicados encontrados. Os procedimentos adotados para este estudo consistiram em uma pesquisa documental, que levantou os editais dos concursos públicos realizados para ingresso na carreira técnico-administrativa na universidade estudada. Também foram realizados contatos com setores responsáveis pela seleção e pelo ingresso de servidores dessa instituição para conhecimento de informações referentes a recrutamento, seleção e assistência a servidores. Apresenta-se como hipótese que o conjunto de leis aprovadas na década de 1990 possibilitou o ingresso de pessoas com deficiência, mas em pequeno percentual, já que as vagas em concursos públicos foram reduzidas e vários cargos foram extintos ou terceirizados. Conclui-se que há certo descompasso entre a escolarização das pessoas com deficiências e as vagas oferecidas. Ainda que escolaridade não assegure postos de trabalho nem seja garantia de melhoria de condição econômica, pessoas com deficiências ainda são minoria nos níveis mais altos de escolarização e nos postos mais altos de trabalho.

Palavras-Chave: Mercado de trabalho. Escolaridade. Educação inclusiva. Ação afirmativa.

¹ Graduada em Serviço Social e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: marciaps08@hotmail.com

² Mestre em Educação pela UFMS/CPAN. Doutorando em Pesquisa Operacional, área de Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Unidade: Campus São José dos Campos. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. E-mail: rafael.francozo@ifms.edu.br

³ Doutora em Educação pela Unicamp. Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Programa de pós-graduação em Educação. E-mail: monica.kassar@gmail.com

ACCESS TO WORK FOR DISABLED PEOPLE: NOTES ON ENTRY FOR FEDERAL FUNCTIONAL CAREER

Abstract: This article proposes to present some elements that can contribute to analyze if the offer of quotas to people with disabilities to enter the career in the federal public system has been sufficient as an affirmative action. The empirical material is the set of information on contests, vacancies and filling of a federal university, from 2002 to 2013. The temporal cut took into account the implementation of an administrative reorganization in the federal public institutions, from the 1990s, and the published notices found. The procedures adopted for this study consisted of a documentary research, which raised the notices of the public competitions held for admission to the technical-administrative career at the university studied. Also, contacts were made with sectors responsible for the selection and entry of servers of this institution for information on recruitment, selection and assistance to servers. The hypothesis is that the set of laws passed in the 1990s made it possible for people with disabilities to join, but in a small percentage, since vacancies in public were reduced and several positions were extinguished. It is concluded that there is a certain mismatch between the schooling of people with disabilities and the vacancies offered. Even though schooling does not guarantee jobs or guarantee the improvement of economic conditions, people with disabilities are still a minority in the highest levels of schooling and in higher workplaces.

Keywords: Labor market. Schooling. Inclusive education. Affirmative action.

1 Introdução

Nos últimos anos, são registradas alterações em indicadores sociais referentes à qualidade de vida das pessoas com deficiências no Brasil, sendo o aumento de acesso à educação para essas pessoas um dos aspectos apontados. Essas mudanças estão relacionadas a ações que se propõem a atingir as populações historicamente vulneráveis no país. O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (BRASIL, 2009), no eixo orientador III, denominado “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades”, assevera que os Direitos Humanos ocupam uma posição de destaque no ordenamento jurídico do país, mas adverte que este aspecto não tem sido suficiente para superar a situação de profunda iniquidade social.

O acesso aos direitos fundamentais continua enfrentando barreiras estruturais, resquícios de um processo histórico até secular, marcado pelo genocídio indígena, pela escravidão e por períodos ditatoriais, práticas que continuam a ecoar em comportamentos, leis e na realidade social (BRASIL, 2009, Eixo III).

As pessoas com deficiências estão inseridas no grande grupo populacional que se encontra em situação de desvantagem. A assimetria nas

condições de vida e de acesso aos direitos sociais dessa população é identificada em vários países, revelando-se em diversos aspectos: “pessoas com deficiência têm resultados de saúde mais débeis, menores realizações educacionais, menos participação econômica e taxas mais altas de pobreza do que pessoas sem deficiência” (CHAN; ZOELLICK, 2011, p. XI, tradução livre). Ainda que essas diferenças sejam encontradas em todo o mundo, elas são mais exacerbadas em comunidades menos favorecidas (CHAN; ZOELLICK, 2011).

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU),

[...] Um levantamento realizado nos Estados Unidos em 2004 descobriu que apenas 35% das pessoas economicamente ativas portadoras de deficiência estão em atividade de fato – em comparação com 78% das pessoas sem deficiência. Em um estudo realizado em 2003 pela Universidade de Rutgers (EUA), um terço dos empregadores entrevistados disse que acreditam que pessoas com deficiência não podem efetivamente realizar as tarefas do trabalho exigido. O segundo motivo mais comum para a não contratação de pessoas com deficiência foi o medo do custo de instalações especiais (ONU, 2011).⁴

No Brasil, o Censo de 2010 revelou que, em relação ao rendimento financeiro de pessoas com 10 anos ou mais de idade⁵, 46,4% da população ocupada entre os que têm deficiência ganhavam até um salário mínimo ou não tinham rendimento, enquanto que na população sem qualquer deficiência, essa realidade era de consideravelmente menor (37,1%). Esse dado pode ser analisado de diferentes formas; o acesso às condições necessárias para uma vida digna e recebimento de cuidados gestacionais e crescimento adequado é restrito à população em situação de pobreza e/ou a condição de deficiência sofre com as inadequações dos equipamentos públicos em que deveriam ocorrer os atendimentos (JANNUZZI; JANNUZZI, 1996; COSTILLA; NERI CARVALHO, 2002; FRANÇA, 2014).

Com a intensão de diminuição de grandes disparidades sociais, ações afirmativas são propostas de modo a atender grupos para os quais a existência de políticas públicas universais é insuficiente, por se encontrarem em situações mais vulneráveis. São ações/programa/projetos que visam instituir ou “restituir a grupos sociais o acesso efetivo a direitos universais formalmente iguais” (KERSTENETZKY, 2006, p. 570), para, de certa forma, complementar as políticas públicas universais. Entende-se, pois, que tratar com igualdade os desiguais seria uma forma de reforçar a desigualdade (HIDALGO, 2010).

No Brasil, programas com essa perspectiva passaram a ser criados após a aprovação da Constituição Federal de 1988, sendo que uma das ações

⁴ Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/>

⁵ Embora o trabalho seja proibido no Brasil até os 14 anos, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adota a idade de 10 anos para análise de algumas categorias como: classes de rendimento nominal mensal e classes de rendimento nominal mensal domiciliar per capita.

adotadas é o sistema de cotas em diferentes situações de concorrência social: seja no acesso a educação, seja a postos de trabalhos. Trata-se de superar uma situação desafiadora dentro de um panorama em que a escolaridade é considerada aspecto-chave para a entrada no mercado de trabalho e, conseqüentemente, para diminuição das desigualdades sociais (BRASIL, 2007, BANCO MUNDIAL, 2014). Essa premissa, apesar de discutível (BALASSIANO; SEABRA; LEMOS, 2005), está na base de orientações de programas e projetos nacionais, como nos últimos Planos Plurianuais dos governos brasileiros⁶.

No que se refere ao ingresso para trabalho nas instituições públicas, a Constituição de 1988 a obriga a destinar um percentual nas vagas em concursos públicos às pessoas com deficiência (artigo 37). Além dessa obrigatoriedade, leis posteriores foram sancionadas com o objetivo de assegurar cotas para provimento de postos de trabalho.

1.1 Objetivo

Com foco no panorama descrito acima, este artigo propõe-se a apresentar elementos que possam contribuir para analisar se o oferecimento de cotas a pessoas com deficiências para ingresso à carreira no sistema público federal tem sido suficiente como ação afirmativa.

1.2 Escolhas empíricas e metodológicas

Toma-se como material empírico o conjunto de informações de concursos, vagas e preenchimentos, de 2002 e 2013, de uma universidade federal⁷. O recorte temporal levou em conta a implantação de uma reorganização administrativa nas instituições públicas federais, a partir da década de 1990, e os editais publicados encontrados.

Os procedimentos adotados para este estudo⁸ consistiram em uma pesquisa documental, que levantou os editais dos concursos públicos realizados para ingresso na carreira técnico-administrativa na universidade estudada. Também foram realizados contatos com setores responsáveis pela seleção e ingresso de servidores dessa instituição para conhecimento de informações referentes a recrutamento, seleção e assistência a servidores. Nos editais, a análise consistiu em verificar: O percentual definido para reserva de vagas; O número de vagas destinadas a pessoas com deficiência; A publicação da relação dos aprovados; e A nomeação das pessoas com deficiência que ingressaram por meio das cotas. Para chegar até a lotação

⁶ Essa relação pode ser encontrada em planos dos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

⁷ Essa instituição foi escolhida por ser lócus onde um dos autores, que trabalha diretamente no setor de acolhimento de novos funcionários, deu-se conta da dificuldade de preenchimento de vagas.

⁸ Este artigo teve como base a dissertação *O ingresso de pessoas com deficiência na carreira técnico-administrativa da UFMS* (SOUZA, 2014).

das pessoas com deficiência que ingressaram pelas cotas foi realizado contato com diferentes setores da universidade, pois a partir do ingresso não havia, na época o levantamento, nenhum registro em que se explicitava se o servidor entrou com a utilização desse recurso e em que setor se encontraria.

O material foi analisado em interlocução com produções acadêmicas que abordam a relação educação/trabalho/deficiência e de leis que regulamentam a questão.

2 Acesso das Pessoas com Deficiências às Políticas Públicas

A existência de desigualdades é reconhecida pelo Estado brasileiro e para ultrapassar essa situação são propostas alterações em leis, especialmente após a promulgação da Constituição Federal Brasileira. As Diretrizes Institucionais Referentes ao Trabalho da Pessoa com Deficiência admitem a *inclusão social* como “a palavra-chave a nortear todo o sistema de proteção institucional da pessoa com deficiência no Brasil” (BRASIL, 2007, p.18), para que o débito social brasileiro relativo a essa população seja superado. A *inclusão social* é percebida, dentre outras, pela participação das pessoas com deficiências na população economicamente ativa.

Em 1990, a Lei Federal 8.112, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, de autarquias e fundações públicas federais, no Art. 5§ 2, determina que:

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservados até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso (BRASIL, 1990).

Posteriormente, a Lei Federal 8.213 de 08/12/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, é aprovada, ficando conhecida como a Lei de Cotas. Seu Art. 93 determina que empresas com cem ou mais empregados estejam obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: de 1 até 200 - 2%, de 201 a 500 - 3%, de 501 a 1.000 - 4% e de 1.001 em diante com 5%. (SOUZA, 2014). Reservas de cargos e empregos públicos são formas de *discriminação positiva*, ou de ações focalizadas, e “um meio para que a pessoa com deficiência recupere o tempo de exclusão” (GUGEL, 2006, p.53).

O conjunto legislativo voltado à garantia de acesso ao trabalho às pessoas com deficiência e a implantação da Educação, Saúde e Assistência como direitos constitucionais ocorrem a partir da década de 1990, período em que são adotadas diretrizes para redução do tamanho do Estado, pela administração pública (BRESSER PEREIRA, 1995) e de flexibilização dos contratos de trabalho, com a Reforma do Aparelho de Estado, a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso (BRASIL, 1995). A instituição de leis de cotas para o ingresso ao trabalho deve ser entendida nessa dinâmica;

de um lado, aparentemente estaria na contramão das diretrizes adotadas pela administração pública, que propõe ações de desoneração do Estado, mas por outro lado, dentro da perspectiva neoliberal, o foco na mitigação da pobreza é fundamental e essas e outras medidas com os mesmos fins (alívio da pobreza) compõem um conjunto de políticas focais, que contam com o envolvimento de parcerias com o setor privado (tanto o setor produtivo quanto do terceiro setor) para sua implantação.

A organização da sociedade fundada na economia de perspectiva neoliberal é a condição atual, intrínseca da própria lógica da existência do sistema capitalista. Na organização pública sob a perspectiva adotada a partir de 1995, a reforma administrativa rumo a uma administração pública gerencial é a meta a ser alcançada. As universidades públicas são entendidas como instituições pertencentes ao setor de *serviços* não exclusivos do Estado e suas estruturas devem ser reorganizadas pelos processos de privatização, terceirização e publicização⁹ (BRESSER PEREIRA, 1998).

Seria possível a garantia do cumprimento de leis que incentivam a contratação de trabalhadores com deficiências para o serviço público federal, no atual contexto?

3 O acesso à carreira em Universidade pública por concurso

Com atenção ao ingresso de pessoas com deficiência no serviço público no período após a Reforma na administração pública federal, investigou-se se e como a lei que prevê reserva de cotas para o ingresso no serviço público federal tem sido cumprida. Como mencionado, o campo empírico foi uma universidade federal. Dentre os aspectos levantados foram verificadas as exigências de escolarização para o ingresso dessa população na sua carreira técnico-administrativa universitária.

A hipótese inicial era a de que o conjunto dessas leis possibilitou o ingresso de pessoas com deficiência, mas em pequeno percentual, pois as vagas em concursos públicos foram reduzidas e vários cargos foram extintos ou terceirizados, em decorrência, principalmente da reforma na administração pública. Os decretos da Presidência da República nº 2.271 de julho de 1997 e nº 3.151, de 23 de agosto de 1999 corroboram para essa hipótese. Em consonância às ações que tiveram na Reforma do Estado sua origem, o Decreto nº. 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece, em seu Art. 1º, que no âmbito de suas instituições, as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade poderão ser objeto de execução indireta, ou seja, por servidores não contratados por essas instituições (SOUZA, 2014). O Decreto (BRASIL, 1997) determina

⁹ Processo em que o setor público não-estatal assume atividades anteriormente oferecidas por instituições públicas.

também que as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, abrindo a possibilidade da terceirização de serviços (§ 1º). Na mesma perspectiva, o Decreto nº 3.151/1999 disciplina a prática dos atos de extinção, de declaração de desnecessidade de cargos públicos e de colocação em disponibilidade remunerada e aproveitamento de servidores públicos, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de modo que, respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades (BRASIL, 1999). Vê-se, portanto, que a Reforma do Aparelho do Estado teve consequências diretas para a organização das instituições públicas federais e, dentre elas, das universidades.

O contato com os setores da universidade possibilitou a verificação do preenchimento dessas vagas para o ingresso no quadro da Instituição. O quadro 1 explicita as características de cada edital, os números de vagas gerais e específicas oferecidas, os números de postos preenchidos, os cargos que ocupam os servidores e o nível de escolarização do servidor admitido.

Quadro 01 - Relação entre vagas disponibilizadas para pessoas com deficiência, vagas ocupadas, escolaridade exigida e admitida e cargo de ocupação.

Edital	Vagas disponíveis pessoas com deficiência.	Vagas preenchidas pessoas com deficiência.	Cargo	Escolaridade exigida	Nível de escolarização admitida
1. 09/10/2002	04	00	-	Ensino médio; Ensino superior; Pós-graduação.	-
2. 30/10/2003	10	00	-	Ensino superior; Ensino médio.	-
3. 29/06/2004	02	01	As. em administração	Ensino médio	Ensino médio
4. 18/02/2008	13	03	Arquiteto e urbanista	Ensino médio;	Ensino superior
			As. em administração	Ensino superior.	Ensino médio
			As. em administração		Ensino médio
5. 16/06/2008	02	00	-	Ensino superior; Pós-	-

				graduação.	
6. 26/01/2009	06	02	As. em administração	Ensino médio;	Ensino médio
			Técnico em Assuntos Educacionais	Ensino superior.	Ensino superior
7. 01/2010	08	00	-	Ensino médio	-
8. 05/2010	04	01	Psicólogo	Ensino superior	Ensino superior
9. 28/12/2011(1)	00	00	-	Pós-graduação	-
10. 28/12/2011(2)	23	06	Administrador	Ensino fundamental; Ensino médio; Ensino superior.	Ensino superior
			Auxiliar em administração		Ensino fundamental
			Assistente em administração		Ensino médio
			Assistente em administração		Ensino médio
			Técnico em Assuntos Educacionais		Ensino superior
			Enfermeiro		Ensino superior
Total	72	13			

Fonte: editais e informações de setores da universidade. Elaboração dos autores

No total, foram completadas aproximadamente 18% das vagas oferecidas. O acesso aos editais possibilitou verificar que, em sua totalidade, foi obedecida a legislação de reserva de cota para pessoas com deficiência no percentual de 5%, ou seja, o mínimo previsto na legislação. Com relação ao amparo legal, os editais foram subsidiados com base nas prerrogativas do inciso VIII da Constituição Federal, em que “é assegurado o direito de inscrição das pessoas com deficiência para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com as suas deficiências, em face da classificação obtida” e no que prevê o parágrafo 2º, do artigo 37 do Decreto 3.298/99, “caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este devera ser levado até o primeiro número inteiro subsequente; nos cargos com quantidade a partir de 2 (duas) será reservada 1 (uma) vaga às pessoas com de deficiência e quando só existir a previsão de uma vaga, não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência”.

Os editais investigados regulamentam que na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiências, estas deveriam ser preenchidas pelos demais concursados com estrita observância da ordem classificatória e que seriam resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40:

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso (BRASIL, 1999b).

Consta também nos editais, que as pessoas com deficiência participam do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida. E, ainda, que o candidato que no ato da inscrição não se declarar “pessoa com deficiência”, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas (SOUZA, 2014).

Na legislação orientadora, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99: I - deficiência física; II - deficiência auditiva; III - deficiência visual; IV - deficiência mental; V - deficiência múltipla. (BRASIL, 1999b). Nos editais, ficou explícito que o candidato inscrito em uma dessas condições deveria obrigatoriamente encaminhar laudo médico original atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como, a provável causa da deficiência e a solicitação de condições diferenciadas para a realização da prova.

Nos editais é assegurado o direito à pessoa com deficiências de requerer atendimento diferenciado para realização da prova objetiva, desde que seja solicitado no ato da inscrição e que consiste: em fiscal leitor, fiscal transcritor, prova ampliada, intérprete de libras, provas em Braille, acesso e mesa para cadeirante e tempo adicional para a realização da prova. Nesse atendimento, não se incluiu atendimento domiciliar, hospitalar e transporte e em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da prova objetiva, o candidato também deveria encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99.

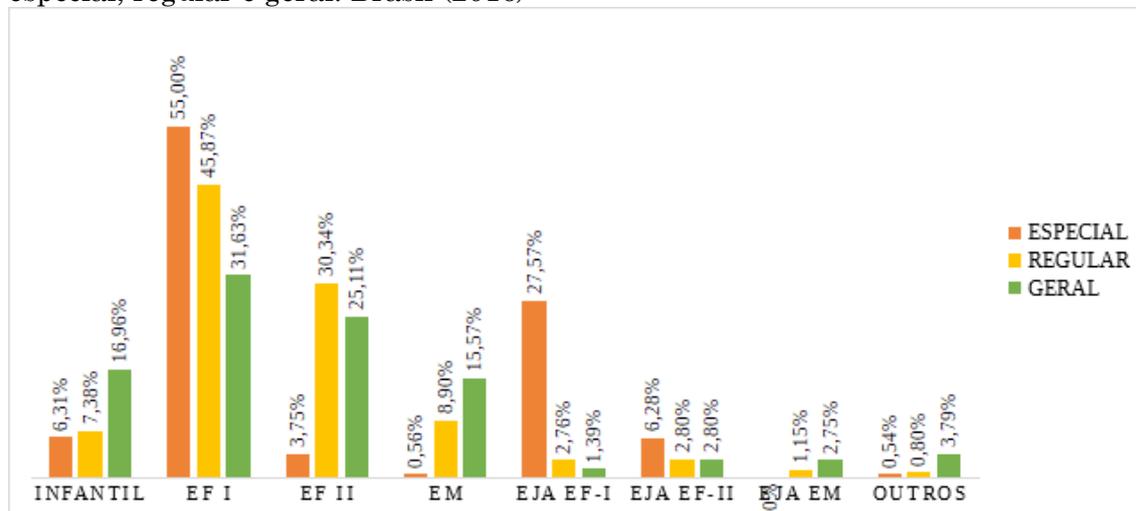
Existem também, nos editais, algumas informações gerais que alertam que a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional durante o período de estágio probatório e que ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deve submeter-se a exame clínico através de setor específico responsável pelos Recursos Humanos da instituição, que confirmará o enquadramento de sua situação como “portador de deficiência/pessoa com deficiência” e que, após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria (SOUZA, 2014).

4 O Acesso ao Trabalho e a Escolaridade

A possibilidade de estar no grupo populacional “economicamente ativo” ou ter acesso ao trabalho leva à consideração das condições de escolarização, não apenas da população com deficiência (FRANÇA, 2014), mas da população em geral (BALASSIANO; SEABRA; LEMOS, 2005; PRESTES; VÉRAS, 2009).

A política de educação inclusiva brasileira tem propiciado o acesso à escola a milhares de pessoas com deficiências em todos os níveis de ensino (BRASIL, 2014), no entanto, este crescimento tem como característica forte concentração nos primeiros anos do Ensino Fundamental (MELETTI; RIBEIRO, 2014; FRANÇOZO, 2014; KASSAR, SERAFIM, FRANÇOZO, 2014). Estudos que se propõem a acompanhar detalhadamente a vida escolar desses alunos mostram que mesmo que os registros de matrículas aparentem um progresso escolar, muitos alunos entram e saem das escolas sem dar prosseguimento contínuo a seus estudos (FRANÇOZO, 2014). Dessa forma, há, ainda, uma parcela considerável da população com deficiências que não chega aos níveis mais altos de escolarização. Portanto, o crescimento das matrículas ainda é bastante desigual em cada etapa da Educação Básica. Dados referentes às matrículas de estudantes considerados da Educação Especial¹⁰, de 2016, registram a concentração de alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Gráfico 01: Matrículas de alunos da Educação Especial na Educação Básica – especial, regular e geral. Brasil (2016)



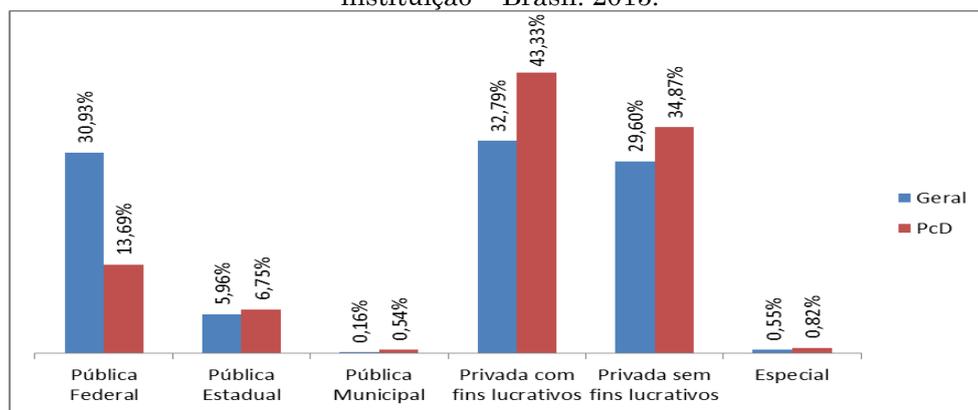
Fonte: INEP. Microdados do Censo Escolar, 2016. Elaboração Rafael Verão Françaço.

10 Nas orientações denominadas “Perguntas Frequentes” para preenchimento do Censo Escolar, na caracterização dos alunos da Educação Especial devem ser coletadas oito tipos de deficiência (baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, surdez, deficiência múltipla e surdocegueira), quatro tipos de Transtorno Global do Desenvolvimento (autismo, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância) e a informação de altas habilidades/superdotação. Para conhecimento, ver em <http://portal.inep.gov.br/perguntas-frequentes2>.

Verifica-se, no gráfico 01, a porcentagem de estudantes da Educação Especial nas diversas etapas de ensino no Brasil no ano de 2016. A série de dados em laranja refere-se aos estudantes da Educação Especial matriculados em escolas especiais e a série amarela aos que estão matriculados em escolas regulares, públicas e/ou privadas. A série verde refere-se à matrícula geral e é utilizada aqui como parâmetro em relação às demais. Diante do quadro apresentado, verificam-se algumas particularidades: As matrículas de alunos da Educação Especial em escolas especiais estão praticamente restritas aos anos iniciais da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA); As matrículas de alunos da Educação Especial que progredem para a segunda etapa do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio estão nas escolas regulares (comuns). Ainda, em relação ao acesso ao Ensino Médio, nas duas situações (Educação Básica e EJA), a porcentagem de jovens não pertencentes ao grupo da Educação Especial é maior (15,57% e 2,75% respectivamente) que os da Educação Especial (8,90% e 1,1%).

Em relação ao acesso ao Ensino Superior, no Brasil, enquanto 10,4% dos que não têm deficiência têm formação de ensino superior completo, para as pessoas com deficiência esse índice é de 6,7% (IBGE, 2012). As baixas matrículas no Ensino Médio explicam o pequeno ingresso dessa população no Ensino Superior. Dos que entram, muitos evadem no decorrer do curso (CAMPOS, 2014). No entanto, não obstante as dificuldades encontradas no percurso educacional, nos últimos anos houve aumento relevante dessas pessoas matriculadas em instituições de ensino superior (CAMPOS, 2014; ALMEIDA; BELLOSI; FERREIRA, 2015). Dados referentes ao ano 2015 registram 11.187.296 matrículas no ensino superior no Brasil, das quais 51.685 foram de estudantes da Educação Especial. O gráfico 2 apresenta a distribuição desses estudantes por dependência administrativa da instituição.

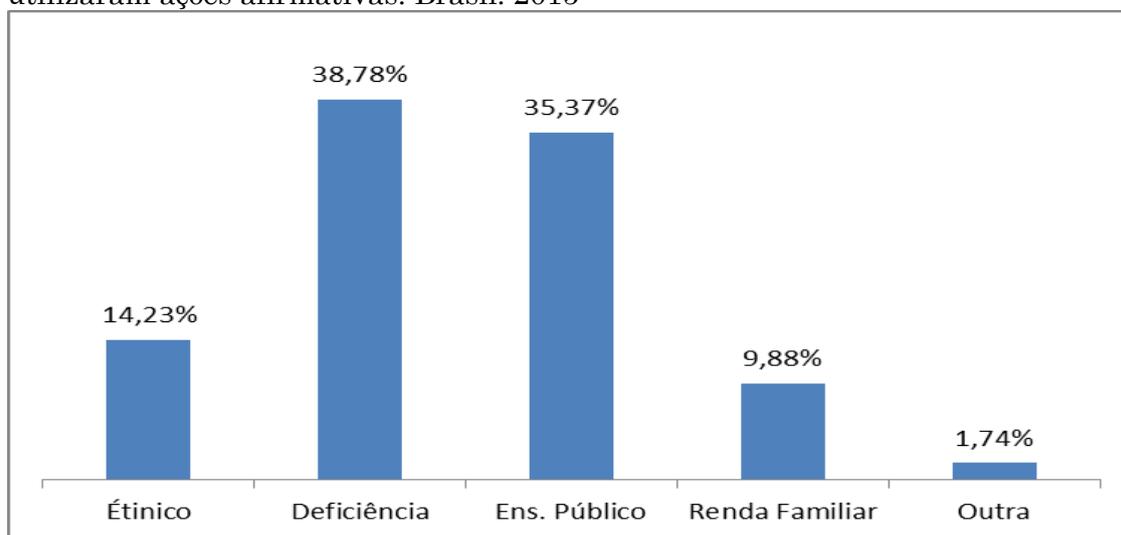
Gráfico 2: Distribuição de estudantes no ensino superior por dependência administrativa da instituição – Brasil. 2015.



Fonte: INEP. Microdados do Ensino Superior, 2015. Elaboração Rafael Verão Françaço. Instituição “Especial” refere-se à IES estadual ou municipal, já existente na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, e que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto, não gratuita (disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/questionarios_e_manuais/2013/glosario_modulo_ies_censup_2013.pdf).

As colunas em azul representam a porcentagem de matrículas gerais e as vermelhas a de alunos identificados na condição de deficiência. Nota-se uma concentração maior desses estudantes em instituições privadas em comparação com os alunos sem deficiências. Acrescenta-se que do total das 51.685 matrículas, apenas 6.044 ingressaram por meio de ações afirmativas (pouco mais de 11% do total de pessoas nessa condição). Destas, apenas 2.344 utilizaram reserva de vagas para pessoas com deficiência e os outros 3.700 utilizaram outras modalidades de cotas para ingresso. O gráfico 3 apresenta a distribuição da forma de ingresso dos estudantes da Educação Especial que utilizaram ações afirmativas.

Gráfico 3: Distribuição da forma de ingresso dos estudantes com deficiência que utilizaram ações afirmativas. Brasil. 2015



Fonte: INEP. Microdados do Ensino Superior, 2015. Elaboração Rafael Verão Françaço.

No ano da coleta desses dados (2015), nem todas as pessoas que afirmaram sua condição (com deficiência) utilizaram cotas específicas para este grupo populacional¹¹, situação que merece aprofundamento posterior.

Ao observar as condições exigidas pelos editais para provimento de vagas de trabalho na instituição pública, chama a atenção o baixo número de postos ocupados nos anos investigados (13 de 72 vagas). A situação de baixa escolaridade da população com deficiência poderia ser um impeditivo de acesso ao serviço público nas universidades federais, já que várias atividades passaram a ser realizados por servidores terceirizados (BRASIL, 1997)? Lancillotti (2000), Tanaka; Manzini (2005), Pereira; Passerino (2012), dentre outros autores, falam das dificuldades de acesso e permanência da pessoa com deficiência no mundo de trabalho, sejam essas dificuldades relacionadas à formação da pessoa que busca trabalho, seja por condições que envolvem o mundo do trabalho (PEREIRA; BIZELLI; LEITE, 2017).

¹¹ Não conseguimos localizar estudos que expliquem a opção dessas pessoas por uma ou outra cota.

A relação entre escolaridade, acesso a trabalho e condição social é bastante complexa e não é possível enxergá-la no dualismo causa-efeito (BALASSIANO; SEABRA; LEMOS, 2005, PEREIRA; PASSERINO, 2012). No entanto, não pode ser ignorado certo descompasso entre as exigências dos editais e o perfil escolar das pessoas com deficiências no Brasil. A escolarização é um direito e como tal, são inconcebíveis as condições de precariedade em que ela se apresenta a toda população brasileira (GUIMARAES-IOSIF, 2007) e, de forma especial, aos alunos com deficiências (ZARDO, 2012).

5 Considerações Finais

Este artigo propôs-se a apresentar elementos para verificar se o oferecimento de cotas a pessoas com deficiências para ingresso à carreira no sistema público federal tem sido suficiente como ação afirmativa. A hipótese inicial de que o conjunto das leis da década de 1990 possibilitou um pequeno percentual de ingresso de pessoas com deficiência confirmou-se, ao menos nos editais dos concursos no período de 2002 a 2013. No tocante aos pré-requisitos de escolarização para o ingresso na carreira técnico-administrativa, a grande parcela dos editais exigiu ensino médio e curso profissionalizante ou curso superior.

Ao retomar a questão apresentada sobre a possível garantia do cumprimento de leis que incentivam a contratação de trabalhadores com deficiências para o serviço público federal, no atual contexto, é possível verificar que: Os decretos de 1997 e 1999 fizeram-se sentir na universidade federal, locus da coleta de dados, pois *as atividades materiais acessórias* foram terceirizadas, de modo que nos últimos anos houve diminuição de vagas e maior competitividade dos postulantes a um cargo no serviço público, ampliando assim as exigências de escolarização e refletindo também no número de vagas reservadas às pessoas com deficiência. No caso dos editais analisados, apenas no Edital “10” houve vaga com exigência mínima de ensino fundamental; As alterações ocorridas na reorganização da administração pública com a Reforma do Estado podem explicar, em parte, a dificuldade de ingresso de pessoas com deficiência no serviço público, pois, como observado neste texto, ainda no país, muitas delas não estão entre a população com grau mais elevado de escolaridade; Esses outros fatores também é necessário considerar a grande disputa para um emprego: em um dos concursos realizados em 2012, para cinco vagas abertas para o cargo de auxiliar em administração inscreverem-se 4.588 candidatos, situação que demonstra que na economia contemporânea, a restrição de acesso ao mundo do trabalho “não é problema exclusivo das minorias tradicionalmente reconhecidas em condições de exclusão” (LANCILLOTTI 2000 p.100), mas é um problema de todo trabalhador. Diante dessas condições de competitividade, as ações afirmativas apresentam-se como importantes instrumentos para conquistas de direitos (GÖDKE, 2010), mesmo que ainda de restrito alcance.

Sobre as possíveis relações entre escolarização/acesso ao trabalho, ainda que escolaridade não assegure postos de trabalho nem seja garantia de melhoria de condição econômica, cabe lembrar que pessoas com deficiências ainda são minoria nos níveis mais altos de escolarização e nos postos mais altos de trabalho, situação esta que denuncia condições específicas a serem superadas.

Referências

ALMEIDA, J.G. de A.; BELLOSI, T.C.; FERREIRA, E.L. Evolução da matrícula de pessoas com deficiência na educação superior brasileira: subsídios normativos e ações institucionais para acesso e permanência.

Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v.10, n. esp. 2015.

Disponível em:

<<http://seer.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/download/7917/5433>>.

Acesso em outubro de 2017.

BALASSIANO, M.; SEABRA, A.A.; LEMOS, A.H. Escolaridade, salários e empregabilidade: tem razão a teoria do capital humano? *Revista*

Administração Contemporânea. Curitiba, v. 9, n. 4, p. 31-52, Dec. 2005.

Disponível em

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552005000400003&lng=en&nrm=iso)

[65552005000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552005000400003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em outubro de 2017.

BANCO MUNDIAL. *Relatório Anual do Banco Mundial*. 2014. Disponível em:

<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/20093/WB%20Annual%20Report%202014_PT.pdf?sequence=19>. Acesso em

outubro de 2017.

BRASIL. *A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho*. 2. Ed. Brasília; Ministério do Trabalho e Emprego; SIT, 2007.

BRASIL. *Decreto da Presidência da República n° 2.271*, de 7 julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

BRASIL. *Decreto da Presidência da República n° 3.151*, de 23 de agosto de 1999. Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 1999a.

BRASIL. *Decreto da Presidência da República nº 3.298*, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 1999b.

BRASIL. Ministério de Administração e Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*, MARE, Brasília, Presidência da República, 1995.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 7.037*, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRESSER PEREIRA, L. C. A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. *Lua Nova*, São Paulo, n. 45, p. 49-95, 1998.

CAMPOS, V. B. Os desafios do acesso e da permanência de pessoas com deficiência na educação superior. Faculdade de Educação – FACED Universidade Federal de Uberlândia. *VI seminário Nacional de Educação Especial. V Encontro de Pesquisadores em Educação especial e Inclusão Escolar*. Uberlândia: UFU, 2014.

CHAN, M.; ZOELLICK, R. Preface. In WHO. *World report on disability* 2011. WHO: Word Bank, 2011.

COSTILLA, H. G.; NERI, M. A.; CARVALHO, A. P. de. *Política de cotas e Inclusão Trabalhista das Pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: FGV, EPGE, 2002 (Ensaio Econômico; 462).

FRANÇA, T. H. P. M. *Deficiência e pobreza no Brasil: a relevância do trabalho das pessoas com deficiência*. Tese [Doutoramento em Sociologia]. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra, 2014.

FRANÇOZO, R. V. *O Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência visual em Corumbá-MS e Ladário-MS*. Dissertação [Mestrado em Educação]. UFMS; Campus do Pantanal, 2014.

GÖDKE, F. *A inclusão excludente dos trabalhadores com deficiência nos processos produtivos industriais*. Tese. (Doutorado em educação). Universidade Federal do Paraná, 2010.

GUGEL, M.A. *Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta*. Goiânia: Ed. da UCG, 2006.

GUIMARAES-IOSIF, R. *A qualidade da educação na escola pública e o comprometimento da cidadania global emancipada*. Tese [Doutorado em Educação]. Universidade de Brasília, 2007.

HIDALGO, L.H.F. *Ações afirmativas para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho*. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Norte do Paraná – Ciência Jurídica, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pessoas com deficiência representam 24% da população brasileira*, mostra censo, 2012. Disponível em: ><http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-29/pessoas-com-deficiencia-representam-24-da-populacao-brasileira-mostra-censo>. Acesso em 10 de maio de 2013.

JANNUZZI, G. S. M.; JANNUZZI, N. Incidência de deficientes no Brasil segundo o Censo Demográfico de 1991: resultados empíricos e implicações para políticas. In: *Anais do XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais da ABEP*. Caxambu, ABEP, 1998.

KASSAR, M.C.M.; SERAFIM, F. G.; FRANÇOZO, R. V. Desafios da implantação de uma política de educação inclusiva em um contexto de diversidade. In: Ricardo Ribeiro. (Org.). *Educação Especial: olhar o presente para pensar o futuro*. 1ed. Botucatu, SP: QuitAventura Livros; UNESP, 2014, v. 1, p. 40-56.

KERSTENETZKY, C. L. Políticas Sociais: focalização ou universalização? *Revista de Economia Política*, vol. 26, nº 4 (104), pp. 564-574, outubro-dezembro/2006.

LANCILLOTTI, S.S.P. *Deficiência e Trabalho: redimensionando o singular no contexto universal*. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação de Campo Grande/UFMS, 2000.

MELETTI, S.M.F.; RIBEIRO, K. Indicadores educacionais sobre a educação especial no Brasil. *Cadernos CEDES*, Campinas, v. 34, n. 93, p. 175-189, maio 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622014000200175&lng=en&nrm=iso>. Acesso em outubro de 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. *A ONU e as Pessoas com deficiência*. ONU Brasil, 2011.

PRESTES, E.; VÉRAS, R. Educação, qualificação, trabalho e políticas públicas: campos em disputas, *Revista Lusófona de Educação*, p.45-59, 2009. Disponível em



<<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/1105/916>>. Acesso em outubro de 2017.

SOUZA, M. P. de. O ingresso de pessoas com deficiência na carreira técnico-administrativa da UFMS. Dissertação (Mestrado em educação). Corumbá: UFMS, 2014.

TANAKA, E. D. O.; MANZINI, E. J. O que os empregadores pensam sobre o trabalho da pessoa com deficiência? *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 11 n. 2, p. 273-294, 2005.

WHO. *World report on disability 2011*. Library Cataloguing-in-Publication Data: WHO: World Bank, 2011.

ZARDO, S. P. *Direito à educação: a inclusão de alunos com deficiência no ensino médio e a organização dos sistemas de ensino*. Tese (Doutorado em Educação). Brasília, DF, Brasil 2012.

Recebido em: 31 de outubro de 2017
Revisões requeridas em: 18 de junho de 2018
Aceito em: 02 de julho de 2018